



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Resolução CPGE Nº. 316, de 12 de novembro de 2020.

Altera e aprova o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 68 da Lei Complementar nº 88/96, que criou a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 80 desse mesmo diploma legislativo, que lhe confere a competência para elaborar o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento geral da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE.

Art. 2º A Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – ESPGE, vinculada ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas – CEI, instalada pela Resolução CPGE nº 199, de 13 de abril de 2005, tem por atribuição a organização, coordenação e a realização de cursos, simpósios, seminários, palestras e atividades afins, visando ao aprimoramento, à atualização e à integração dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, servidores públicos e membros da comunidade jurídica, e tem como missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e o desenvolvimento de novos serviços e processos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 3º A ESPGE tem por finalidade formar e capacitar recursos humanos para a administração pública, prioritariamente para o Estado do Espírito Santo, visando fortalecer a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas com o desenvolvimento de novos serviços e processos, competindo-lhe:

- I Promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público, mediante a oferta de cursos de capacitação e treinamento e cursos de pós-graduação para Procuradores do Estado do Espírito Santo, outros agentes públicos e membros da comunidade jurídica em geral;
- II Desenvolver projetos de extensão;
- III Desenvolver estudos e pesquisas relativos à administração pública e áreas afins; e
- IV Promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 4º A ESPGE terá a seguinte estrutura administrativa:

- I Diretoria-Geral;
- II Coordenadoria Acadêmica;
- III Coordenadoria Administrativa;
- IV Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
- V Conselho Acadêmico.

SEÇÃO I

Da Diretoria-Geral

Art.5º O Diretor-Geral da ESPGE é o Procurador chefe nomeado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral:

- I Representar institucionalmente a ESPGE;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- II Administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas da ESPGE;
- III Coordenar a elaboração e aprovar os regulamentos específicos;
- IV Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela estrutura administrativa da ESPGE;
- V Convocar e presidir reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI Homologar os nomes de professores e pesquisadores que integrarão o quadro docente da ESPGE;
- VII Promover e acompanhar a execução da avaliação de desempenho do corpo docente da ESPGE;
- VIII Aprovar os editais dos processos seletivos;
- IX Conferir graus e títulos;
- X Atestar diplomas e certificados acadêmicos;
- XI Propor convênios de cooperação técnica e acadêmica;
- XII Exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência;
- XIII Promover a atualização periódica das informações do site da ESPGE, no que se refere à produção técnica e acadêmica realizada pelo seu corpo docente;
- XIV Apresentar ao Procurador-Geral do Estado o Relatório Anual de Atividades;
- XV Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 7º O Coordenador Acadêmico é nomeado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Compete ao Coordenador Acadêmico, sob orientação do Diretor-Geral:

- I Substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II Promover a avaliação das atividades de ensino e dos cursos em consonância com as diretrizes e normas que regulam o funcionamento das Instituições de Ensino Superior;
- III Levantar informações e elaborar os relatórios requeridos pelos órgãos reguladores das Instituições de Ensino Superior;
- IV Promover eventos para divulgação da pesquisa e produção científica da ESPGE;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- V Coletar e disseminar informações sobre a pesquisa e produção científica do corpo docente e discente;
- VI Coletar e disseminar informações sobre os cursos oferecidos pela ESPGE;
- VII Promover cursos de capacitação e treinamento inclusive do desempenho docente, e adotar medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- VIII Submeter ao Diretor-Geral a proposta dos cursos a serem oferecidos;
- IX Promover estudos de prospecção e empreender ações necessárias à realização de novos cursos a serem oferecidos e atender às demandas de órgãos e entidades da Administração Pública;
- X Assegurar a prestação de informações necessárias sobre as atividades de ensino e sobre os cursos e eventos realizados, em tempo hábil, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
- XI Elaborar relatório anual das atividades e apresentar para o Diretor-Geral.
- XII Elaborar a proposta do calendário institucional da ESPGE;
- XIII Promover a divulgação das atividades da ESPGE em colaboração com a Assessoria de Comunicação Social da PGE/ES;
- XIV Substituir o Coordenador Administrativo em suas ausências e impedimentos;
- XV Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 9º O Coordenador Administrativo é nomeado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art.10 A Coordenadoria Administrativa Geral tem por finalidade prover suporte administrativo e operacional às atividades da ESPGE, competindo-lhe sob a orientação do Diretor-Geral:

- I Substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos, nas hipóteses de impossibilidade de o Coordenador Acadêmico fazê-lo;
- II Elaborar e consolidar os dados da proposta de orçamento da ESPGE e acompanhar a sua execução;
- III Elaborar e consolidar os dados da proposta da programação da execução física dos programas e ações da ESPGE;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- IV Dirigir e coordenar as ações administrativas e financeiras da ESPGE;
- V Controlar e formalizar os procedimentos relativos à gestão de pessoal lotado na ESPGE;
- VI Sistematizar e prestar informações técnicas, acadêmicas e gerenciais de interesse público relativo às atividades desenvolvidas pela ESPGE;
- VII Promover a integração das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa;
- VIII Planejar, organizar e desenvolver ações de extensão como forma de promover atividades complementares à formação dos alunos;
- IX Coletar e disseminar informações sobre as atividades de extensão;
- X Assegurar a prestação de informações necessárias sobre as atividades de extensão, em tempo hábil, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
- XI Substituir o Coordenador Acadêmico em suas ausências e impedimentos;
- XII Elaborar relatório anual das atividades de extensão e apresentar ao Diretor-Geral.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico

Art. 11 A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico será composta por servidores da PGE-ES, designados para atuar na ESPGE.

Art. 12 A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico tem por finalidade gerir as atividades de registro e controle acadêmico, competindo-lhe:

- I Efetuar e manter atualizado o registro de cursos e de desempenho acadêmico dos discentes;
- II Emitir documentos acadêmicos de cursos, discentes e docentes;
- III Coordenar, acompanhar e supervisionar a inserção de dados no sistema acadêmico e assegurar a atualização das informações e a regularidade da utilização do sistema em sua área de competência;
- IV Emitir certificados dos cursos de especialização, de capacitação e de treinamento;
- V Promover a gestão documental da ESPGE, exercendo as atividades de gestão e arquivamento da documentação relativa ao corpo discente e docente da Escola;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- VI Manter registro da frequência de alunos e de professores, informando às coordenações da ESPGE, para efetivação do controle;
- VII Receber, responder ou encaminhar ao seu destinatário e arquivar requerimentos protocolados pelos alunos matriculados ou egressos dos cursos ofertados pela ESPGE;
- VIII Promover a divulgação de todos os Atos referentes a ESPGE;
- IX Receber inscrições, efetuar o registro e abrir pasta do processo de seleção e de cada candidato a docente e discente da ESPGE;
- X Enviar a documentação do processo de seleção, acompanhada da ata de classificação final, para homologação pelo Procurador-Geral do Estado;
- XI Manter atualizado banco de dados completo referente aos docentes e discentes da ESPGE;
- XII Planejar, administrar e prover o apoio logístico necessário às atividades da ESPGE, monitorando a alocação de equipamentos e do espaço físico;
- XIII Identificar, registrar, controlar e distribuir material permanente e de consumo no âmbito da ESPGE;
- XIV Fornecer informações relativas à sua área de competência, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Acadêmico

Seção I

Das Competências

Art. 13 O Conselho Acadêmico é o órgão máximo de deliberação da ESPGE e tem por finalidade definir a sua política geral, competindo-lhe:

- I Propor a reforma e alteração do Regimento Interno ao Conselho da PGE;
- II Supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais da ESPGE;
- III Deliberar sobre recursos contra decisão individual do Diretor-Geral;
- IV Apreciar o relatório anual das atividades da ESPGE.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Seção II
Da Constituição**

Art. 14 O Conselho Acadêmico da ESPGE tem a seguinte composição:

I Membros natos:

- a) Procurador-Geral do Estado, que é seu Presidente;
- b) Diretor-Geral da ESPGE, que é seu Secretário Executivo;
- c) Coordenador Acadêmico da ESPGE; e
- d) Coordenador Administrativo da ESPGE;

II Membros designados:

- a) um Procurador do Estado;
- b) um representante do corpo docente da ESPGE;
- c) um representante docente Pesquisador da ESPGE.

§ 1º Em seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral para assuntos jurídicos.

§ 2º Os membros do Conselho Acadêmico a que se refere o inciso II deste artigo, são designados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º A função de membro do Conselho Acadêmico é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho Acadêmico tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

**Seção III
Do Funcionamento**

Art. 15 O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16 O Conselho Acadêmico funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

§1º A convocação do Conselho se fará por aviso nominal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter urgente.

Art. 17 Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros.

CAPÍTULO V

Da Funcionalidade Acadêmica

Art. 18 A ESPGE é autônoma em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e disciplinares, se rege pelo presente Regimento, seus Regulamentos e pela legislação estadual pertinente.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I Estabelecer e implementar sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II Estabelecer, no âmbito de sua competência, seu regime escolar e didático;
- III Criar, Organizar e extinguir cursos e programas previstos nestes Regimentos, obedecendo a Legislação pertinente;
- IV Elaborar currículos dos seus cursos e programas;
- V Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos da legislação vigente;
- VI Conferir Graus e títulos e emitir certificados e diplomas;
- VII Desenvolver e publicar estudos e pesquisas;
- VIII Fixar Critérios e promover a seleção de docentes, em consonância com os regimentos próprios.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I Estabelecer a política geral de administração da ESPGE;
- II Elaborar as Deliberações, os Regulamentos e demais instrumentos normativos, em consonância com as normas gerais atinentes;
- III Propor a reforma e alteração do Regimento Interno ao Conselho da PGE;
- IV Indicar, quando for o caso, à autoridade competente, os nomes para o exercício de funções de sua estrutura administrativa;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

V Propor o orçamento anual e o dimensionamento do seu quadro de pessoal, considerando a sua programação de atividades;

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em:

I Propor aplicação de medidas disciplinares aos servidores públicos e outros integrantes do quadro de pessoal da ESPGE, em consonância com o Estatuto dos Funcionários do Estado do Espírito Santo e legislação pertinente;

II Propor e aplicar medidas disciplinares ao corpo docente e discente, em consonância com os Regulamentos e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Do Ensino

Art. 19 O ensino de pós-graduação, de capacitação e treinamento da ESPGE é regido por este Regimento e por Regulamentos Específicos, obedecendo à legislação federal e estadual concernentes.

Seção I

Dos Cursos Ministrados

Art. 20 A ESPGE oferecerá cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, e cursos de capacitação e treinamento.

Seção II

Das Regras Gerais de Funcionamento - Da Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 21 Os Cursos de Especialização *lato sensu* têm caráter regular e permanente, podendo a ESPGE oferecer cursos por demanda específica da PGE/ES ou do Governo do Estado do Espírito Santo.

§1º Os Cursos de Especialização têm regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§2º Os Cursos de Especialização têm carga horária mínima de 360 horas/aula, abrangendo atividades teóricas e práticas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 22 Os Cursos de Especialização têm duração prevista de 12 (doze) meses.

Art. 23 O processo seletivo para admissão aos Cursos de Especialização será realizado pela ESPGE, aberto aos candidatos portadores de diploma de curso superior legalmente reconhecido, os quais deverão satisfazer todos os requisitos de aprovação estabelecidos nos termos de Regulamento Específico.

Parágrafo único - O número de vagas por turma para cada curso será fixado conforme aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 24 A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho mínimo de 70,0 pontos.

Parágrafo único - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 25 Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá ser aprovado e frequente em todas as disciplinas do curso e ter aprovada a sua monografia.

Seção III

Das Regras Gerais de Funcionamento - Dos Cursos de Capacitação e Treinamento

Art. 26 Os Cursos de Capacitação e Treinamento tem como objetivo contribuir para o aprimoramento, atualização e integração dos Procuradores do Estado do Espírito Santo e servidores públicos e comunidade jurídica e sociedade como um todo, tendo duração variável dependendo da especificidade de sua ementa.

Art. 27 Os Cursos de Capacitação e Treinamento se dividem em duas modalidades:

§ 1º Cursos Livres: cursos organizados pela ESPGE para grupos de servidores e residentes jurídicos, devendo ser realizados no âmbito da ESPGE;

§ 2º Cursos Abertos: oferta de vagas em cursos de capacitação, visando atender a órgãos, a entidades, a servidores e a sociedade como um todo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 28 Para obter o Certificado de participação no curso o aluno deverá ter frequência com relação a carga horária e avaliação mínima de desempenho, realizada pelo docente.

**Seção IV
Da matrícula**

Art. 29 A matrícula é o ato formal que vincula o aluno à ESPGE.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Art. 30 A matrícula deve ser requerida pelo próprio aluno, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, além de outros exigidos por lei:

- I Documento de identidade;
- II Comprovante de residência.

CAPÍTULO VII

Do Regime Disciplinar do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 31 Os servidores públicos do Estado, integrantes do corpo administrativo técnico e docente em exercício na ESPGE estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no "Estatuto dos Funcionários do Estado do Espírito Santo", instituído pela Lei Complementar nº 46/94 e legislação posteriores.

Art. 32 Os docentes credenciados, que não sejam servidores públicos estaduais, estão sujeitos a aplicação das seguintes penas disciplinares:

- I Advertência;
- II Perda do vínculo de docente junto a ESPGE;
- III Impedimento de participar de docência na ESPGE por prazo de até 2 (dois) anos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 33 As penas disciplinares, aplicadas em qualquer circunstância, resguardarão o exercício do contraditório e prévia defesa, sendo que a interposição de recurso deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão, que serão aplicadas em caso de:

- I Desrespeito às determinações de autoridade da ESPGE;
- II Desrespeito às disposições contidas neste Regimento e demais Regulamentos da ESPGE;
- III Desrespeito a qualquer servidor da ESPGE ou da PGE;
- IV Ofensa A qualquer membro da comunidade da ESPGE;
- V Falta De Cumprimento com as atividades acadêmicas e/ou administrativas pelas quais é responsável;
- VI Em Virtude de ato ilícito ou falta grave.

Art. 34 São competentes para aplicar as penas:

- I O Diretor-Geral, no caso de advertência oral;
- II O Procurador-Geral do Estado, nos casos demais.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar Do Corpo Docente

Art. 35 A ordem disciplinar na ESPGE deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo docente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade escolar.

Art. 36 Os integrantes do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Advertência, repreensão ou suspensão das atividades escolares por até 8 dias:
 - a) por desrespeito a qualquer autoridade da ESPGE ou da PGE ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo;
 - b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade escolar;
 - c) por ofensa a qualquer membro do corpo docente;
 - d) por improbidade na execução de suas atividades;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- e) por perturbação da ordem nos recintos da ESPGE, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;
- f) por dano material causado ao patrimônio da ESPGE ou da PGE ou a bens de terceiros postos a serviços destas, com a obrigação de substituir o objeto danificado ou de promover, por outro meio, a sua indenização;

II Suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer autoridade da ESPGE ou da PGE ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente;

III Desligamento caso comprovada a ocorrência falta grave ou insuficiência nas atividades desenvolvidas (práticas, teóricas e científicas) ou de plágio nos trabalhos de conclusão de curso.

§1º O acúmulo das penalidades acima descritas pode implicar na suspensão das atividades escolares por um período letivo ou até mesmo em desligamento, dependendo da gravidade da falta cometida.

§2º As penalidades previstas neste artigo não substituem as demais exigências constantes deste Regimento.

Art. 37 São competentes para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior:

- I O Professor, no exercício de suas funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação;
- II O Diretor-Geral, nas demais infrações;

Parágrafo único - A parte ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 38 Nas aplicações das penas será observado o seguinte:

- I É assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento;
- II Os Recursos interpostos não terão efeito suspensivo;
- III Não Poderá obter certificação, diploma, transferência ou suspensão de contrato o aluno sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 39 As penalidades serão registradas na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso, ser transcrito no histórico escolar do aluno.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais**

Art. 40 As alterações no Regimento se darão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho da PGE.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento e disposições complementares serão decididos pelo Diretor-Geral da ESPGE e pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do Conselho da PGE 242/10 e 309/17.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da PGE.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - GPGE

assinado em 12/11/2020 17:12:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2020 17:12:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPPF PIMENTEL (ASSESSOR CONSELHO - PGE - CPGE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-J9HLPQ>